Ofício Externo nº 3062/2021

Araucária, 06 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.400/2021 – "Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos do Município de Araucária."

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.400/2021, que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos do Município de Araucária.

O presente Projeto de Lei tem o propósito de garantir a isenção de taxa de concurso público e processo seletivo do Poder Executivo Municipal, para candidatos financeiramente hipossuficientes. Ainda, caso entendam possível, esta Casa de Leis poderá emendar o art. 1º deste Projeto para incluir o Poder Legislativo nesta isenção.

A apresentação do presente projeto de lei tem fulcro no Acórdão nº 1120/21 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que assim estabeleceu:

> *(...)*
> *ACORDAM*
> *(...)*
> *III.* ***Determinar ao Município de Araucária que, em 90 dias, edite legislação regulamentando o processo de isenção de taxa aos economicamente hipossuficientes para os concursos públicos a serem realizados e passe a consignar cláusula nos respectivos editais de abertura.***
> *(...)*

Até o momento, no âmbito municipal existem apenas duas leis sobre a matéria, quais sejam: a Lei nº 3.676/2021 que isenta do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais as doadoras de leite materno; e a Lei nº 3293/2018 que concede a isenção aos doadores de medula óssea.

Pretende este Projeto de Lei corrigir a lacuna legislativa existente, com relação a isenção de taxa de inscrição para o candidato hipossuficiente, como medida de consecução do princípio da igualdade, previsto no art. 5º, da Constituição Federal e princípio constitucional do amplo acesso aos cargos, empregos e funções públicas, constante no inciso I, do art. 37, também da Constituição, repisado pelo inciso I, do art. 60, da Lei Orgânica.

Cumpre esclarecer que taxas de inscrição para concursos públicos não apresentam natureza tributária, apesar do nome, nem podem ser classificadas com o conceito de preço público, e sim como receita pública corrente. Assim, não se aplicam os princípios e as limitações ao poder de tributar estabelecidos na Constituição Federal.

Isto posto, o presente projeto busca assegurar a acessibilidade e consagrar o princípio da isonomia, visando diminuir a exclusão e segregação em certames públicos por razões financeiras.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 4003/2020

PROJETO DE LEI Nº 2.400, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º A taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos destinados ao preenchimento de cargos no Poder Executivo Municipal de Araucária será isenta para o candidato financeiramente hipossuficiente.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se como financeiramente hipossuficiente o candidato que for de família de baixa renda, conforme dispõe o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2017 ou dispositivo legal que o substitua, e devidamente registrado no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).

§ 2º A isenção será solicitada pelo candidato através de requerimento acompanhado de declaração de que atende à condição prevista no § 1º.

Art. 2º O órgão ou entidade responsável pelo concurso e/ou processo seletivo poderá requerer ao candidato outras informações e/ou documentos para fins de justificativa do deferimento ou não.

Art. 3º No edital de realização do concurso deverá constar:

I - a possibilidade de isenção conforme dispõe o art. 1º desta lei;
II - o prazo para apresentação de requerimento da isenção;
III - o prazo para resposta do órgão ou entidade responsável pelo concurso e/ou processo seletivo; e
IV - as condições para interposição de recurso em caso de indeferimento, sem prejuízo da inscrição do requerente, até seu decurso.

Art. 4º Ao disposto nesta lei caberá regulamentação por decreto municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigência no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 4003/2020